



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Discurso
Unica
APROVADO EM 12/06/2000

PRESIDENTE

Autógrafo

Lei nº 1872

de 14

de junho

de 2000

Dispõe sobre a fixação de piso salarial do servidores públicos municipais e do magistério, vencimentos dos ocupantes de cargos em comissão e sobre o reajuste salarial dos demais servidores do Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica fixado em 180,00 (cento e oitenta reais) o PISO SALARIAL MINIMO dos servidores do Quadro de Pessoal do Município de Vassouras.

Art. 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo anterior, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão dos servidores municipais do Município de Vassouras integrados pelas vantagens acessórias de que trata o art. 3º da Lei n.º 1.700, de 24 de janeiro de 1995, alterado pelo art. 2º da Lei n.º 1.841, de 17 de agosto de 1999, passam a vigorar com os valores unificados constantes da Tabela I, anexa, que integra esta Lei.

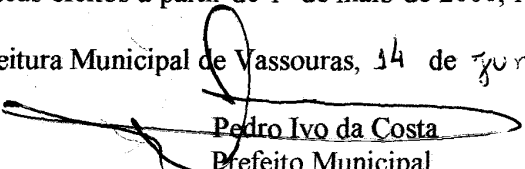
Art. 3º - Os salários, proventos e pensões dos demais servidores públicos do Município de Vassouras, ficam reajustados em 11,2% (onze vírgula dois por cento) incidentes sobre os valores anteriores, de conformidade com as Tabelas II, III, IV, V, VI anexas, que integram esta Lei.

Parágrafo único - Os servidores cujos salários básicos não atinjam o valor do piso mínimo fixado no artigo 1º desta Lei, farão jus a uma complementação salarial que o equiparem a este valor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 14 de junho de 2000.


Pedro Ivo da Costa

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
LEI N.º 1872 DE 14 DE junho DE 2000.

SÍMBOLO	VALOR ANTERIOR	VALOR PROPOSTO
DAS 01 = 15 PISOS	2.340,00	2.700,00
SS01= 10 PISOS	1.560,00	1.800,00
PJA= 10 PISOS	1.560,00	1.800,00
DAS 02 = 7,5 PISOS	1.170,00	1.350,00
DAS 03 = 04 PISOS	624,00	720,00
DAS 04 = 03 PISOS	468,00	540,00

U

TABELA II
PESSOAL DO MAGISTÉRIO

LEI N.º 1872 DE 14 DE junho DE 2000.

CATEGORIA	VALOR ANTERIOR	VALOR PROPOSTO
PROFESSOR	313,83	348,98

U



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

TABELA III

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
LEI N.º 1872 DE 14 DE junho DE 2000.

NÍVEIS	VALOR ANTERIOR	VALOR PROPOSTO
01	156,00	173,48
02	156,07	173,55
03	156,15	173,64
04	156,21	173,71
05	156,27	173,78
06	156,35	173,87
07	156,43	173,96
08	156,84	174,41
09	159,49	177,36
10	162,14	180,30
11	164,02	182,40
12	167,10	185,82
13	170,01	189,06
14	172,10	191,38
15	172,77	192,13
16	178,11	198,06
17	180,58	200,81
18	183,12	203,63
19	185,78	206,59
20	188,34	209,44
21	191,67	213,14
22	191,75	213,23
23	193,75	215,45
24	200,96	223,47
25	208,18	231,50
26	215,51	239,65
27	221,84	246,69
28	235,17	261,51
29	245,53	273,03
30	257,43	286,27



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

TABELA IV
SERVIDORES CELETISTAS

LEI N.º 1072 DE 14 DE junho DE 2000.

CATEGORIA	VALOR ANTERIOR	VALOR PROPOSTO
Servidor Interno Carga Horária 5 horas	156,00	173,48
	163,82	182,17
	167,21	185,94
	172,24	191,54
	177,80	197,72
	197,17	219,26
Técnico de TV	258,68	287,66
Contínuo	156,00	173,48
Atendente	156,00	173,48
Motorista	246,73	274,37
Almoxarife	246,73	274,37
Pedreiro	246,73	274,37
Mestre de Obra	272,85	303,41
Apontador de Turma	156,00	173,48
Bombeiro	246,73	274,37
Pintor	246,73	274,37
Zelador de Cemitério	156,00	173,48
Encarregado de Capela Mortuária	172,40	191,71
Eletricista	246,73	274,37
Carpinteiro	246,73	274,37
Encarregado de Turma	172,40	191,71
Auxiliar de Ensino	156,00	173,48
Merendeira	156,00	173,48
Trabalhador	156,00	173,48
Calceteiro	246,73	274,37



Câmara Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro

TABELA V
OUTROS SERVIDORES

LEI N.º 4972 DE 14 DE junho DE 2000.

CATEGORIA	VALOR ANTERIOR	VALOR PROPOSTO
Profissional de Saúde	575,76	639,47
Auxiliar diverso	312,02	346,97
Profissional de Informática	390,01	433,70
Auxiliar de Enfermagem	284,52	616,39

TABELA VI

FUNÇÕES GRATIFICADAS - CAI
LEI N.º DE DE DE 2000.

SÍMBOLO	VALOR ANTERIOR	VALOR PROPOSTO
CAI 01	92,06	102,38
CAI 02	69,05	76,79
CAI 03	57,54	64,22